



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA OS ASSUNTOS DE
FINANÇAS PÚBLICAS**

Relatório n.º 1/VI/2021

**Assunto: Acompanhamento da utilização dos recursos financeiros da
Fundação Macau e da situação da integração dos programas de
apoio dos fundos autónomos no âmbito da educação**

I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas (doravante designada por Comissão) foi constituída nos termos do artigo 29.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 1/2004, 2/2009, 1/2013, 1/2015 e 2/2017.
2. A Comissão aprovou, no dia 1 de Novembro de 2017, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º e no artigo 88.º do Regimento da Assembleia Legislativa, as regras relativas ao seu funcionamento – Regras de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas (doravante, “Regras de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Funcionamento”) –, constantes do Anexo da sua Deliberação n.º 1/2017.

3. De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º das supracitadas “Regras de funcionamento”: “[a]s comissões de acompanhamento devem elaborar um relatório ou parecer sempre que terminem o acompanhamento de um assunto, podendo propor as medidas consideradas necessárias ou adequadas à matéria em análise”.
4. No exercício das suas competências, a Comissão reuniu-se no dia 27 de Outubro de 2020 para o acompanhamento da utilização dos recursos financeiros da Fundação Macau e da situação da integração dos programas de apoio dos fundos autónomos no âmbito da educação.
5. A referida reunião contou com a presença da Coordenadora e do Coordenador-Adjunto do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos, respectivamente, Dra. Chan Hoi Fan e Dr. Lio Chi Hon, do Presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau, Dr. Wu Zhiliang, do Director dos Serviços de Educação e Juventude (Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Acção Escolar e do Fundo de Desenvolvimento Educativo), Dr. Lou Pak Sam, do Director Substituto da Direcção dos Serviços do Ensino Superior (Presidente Substituto do Conselho Administrativo do Fundo do Ensino Superior), Dr. Chang Kun Hong, entre outros representantes

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

governamentais, a quem coube prestar os necessários esclarecimentos à Comissão sobre o referido assunto de acompanhamento.

6. A Comissão, tendo concluído os referidos trabalhos de acompanhamento, apresenta o relatório que se segue.
7. Os valores referenciados no presente relatório têm como unidade monetária a Pataca.

II. Ponto de situação do acompanhamento

Integração dos projectos de financiamento pelos fundos autónomos do sector educativo

8. De acordo com as informações divulgadas pelo Governo, a fusão da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) com a Direcção dos Serviços do Ensino Superior (DSES) é uma das prioridades das Linhas de Acção Governativa para o ano financeiro de 2020. Trata-se de uma tarefa que visa quer a integração dos recursos educativos, quer a elevação do nível de eficiência do trabalho e da qualidade dos serviços prestados, no sentido de melhor coordenar o planeamento das políticas educativas, bem como a articulação dos trabalhos sobre o desenvolvimento dos jovens e a formação de talentos.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large checkmark and several illegible signatures.

9. Com a fusão da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) com a Direcção dos Serviços do Ensino Superior (DSES), os representantes do Governo manifestaram a necessidade de rever e integrar os três fundos autónomos que operam ao mesmo tempo na área da educação, designadamente, o Fundo do Ensino Superior, o Fundo de Desenvolvimento Educativo e o Fundo de Acção Social Escolar. A revisão e a integração referidas têm como objectivo fazer com que, no futuro, na área da educação, existam apenas uma direcção de serviços¹ e um fundo autónomo, concretizando, assim, o conceito governativo de integração de recursos e de gestão sectorial centralizada.

10. Por conseguinte, a Comissão tomou a decisão de proceder ao acompanhamento da situação do trabalho de integração dos três fundos autónomos da área educativa. Segundo afirmaram os respectivos representantes do Governo, nesta fase será primeiramente concluída a fusão da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) com a Direcção dos Serviços do Ensino Superior (DSES), a que

¹ A nova direcção de serviços designa-se por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude”. Nos termos do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude), que entrou em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) é um serviço público dotado de autonomia administrativa, responsável pela concepção, planeamento, coordenação, execução e avaliação das políticas educativas e de juventude da Região Administrativa Especial de Macau.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

se seguirá depois a integração dos três fundos autónomos da área educativa. Esse faseamento do trabalho é explicado, fundamentalmente, pela necessidade de alteração da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) e da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) para permitir a integração dos referidos três fundos autónomos. Porém, como, por um lado, agora ainda não se verificam as condições necessárias para essa alteração jurídica, visto que do ponto de vista do agendamento dos trabalhos se trata de uma tarefa que necessita de algum tempo, e, por outro, tendo em conta que as eleições legislativas de 2021 se avizinham, o referido trabalho de integração dos fundos estará concluído até ao ano de 2023.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large checkmark and several illegible signatures.

11. Os representantes do Governo afirmaram ainda que, antes da integração dos três fundos autónomos, tanto esses fundos como os respectivos projectos de apoio financeiro se mantêm basicamente em funcionamento. No entanto, para concretizar a política de gestão sectorial dos projectos financiados pelo Governo da RAEM, torna-se necessária a comunicação com a Fundação Macau e com o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, para se proceder ao ajustamento adequado das entidades responsáveis pela concessão de apoios financeiros.

12. Nestes termos, através do diálogo promovido pelo Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos, a Direcção dos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), a Direcção dos Serviços do Ensino Superior (DSES), a Fundação Macau e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia chegaram a um consenso preliminar sobre as seguintes medidas transitórias:

- 1) No respeitante às bolsas de mérito e de estudo, foi sugerida que a sua concessão fosse coordenada pelo Fundo de Acção Social Escolar, estando incluídos nesse âmbito o Projecto de Continuação de Estudos em Portugal para Alunos que Completam o Ensino Secundário e a Bolsa de Mérito Especial, atribuídos pela Fundação Macau;
- 2) A mesma Fundação passaria a responsabilizar-se pelas bolsas de mérito para os alunos do exterior, nas quais se incluem as “Bolsas de Mérito para os Estudantes Excelentes se Deslocarem a Macau (dos Países de Língua Portuguesa e dos países da Associação das Nações do Sudeste Asiático) para o Prosseguimento dos Estudos”;
- 3) Relativamente à bolsa de mérito atribuída aos pós-graduados do Interior da China, nos termos do acordo estabelecido entre o Fundo do Ensino Superior, o Ministério da Educação chinês e a Comissão Nacional para os Assuntos Étnicos, à Bolsa de Estudo “Uma Faixa, Uma Rota” – Fundação Macau, e ao Prémio Fundação Macau (para os alunos dos ensinos primário e secundário com aproveitamento excelente), o referido reajustamento das



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

competências, tendo em conta a suas especificidades, não irá afectar a concessão desses apoios financeiros;

- 4) No que diz respeito ao financiamento das escolas não superiores para a construção de instalações educativas, devido à questão do orçamento plurianual, a Fundação Macau vai manter o modelo de financiamento conjunto com o Fundo de Desenvolvimento Educativo em relação às obras que já estão em curso, mas que ainda não foram concluídas. Isto é, cada um deles suportará metade do valor do subsídio estimado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), até à conclusão de todas as obras, prevendo-se a sua conclusão para 2024; O apoio financeiro às novas obras é assegurado pelo novo Fundo da área da educação que vai ser criado.
- 5) No âmbito das actividades da juventude, o "Programa Mil Talentos", de que é responsável a Fundação Macau, será substituído por outras actividades juvenis que serão desenvolvidas pelos serviços da área da educação;
- 6) Os subsídios para as actividades organizadas pelas escolas de ensino não superior, associações dos antigos alunos e associações estudantis, educativas ou juvenis não devem ser classificados de acordo com a sua natureza. No futuro, os requerentes devem apresentar os seus pedidos de acordo com os planos de apoio financeiro dos serviços públicos ou dos fundos autónomos;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'Z' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- 7) Relativamente às visitas ao exterior de estudo e intercâmbio das associações de docentes, sugere-se que sejam os serviços da área da educação a responsabilizarem-se pela sua realização;
- 8) Quanto aos cursos de formação organizados pelas associações, desde que sejam do tipo de formação contínua e reúnam os requisitos, a sua realização pode ser requerida junto dos serviços de educação;
- 9) No âmbito dos apoios financeiros às actividades de investigação, a Fundação Macau será responsável pela área de ciências sociais e humanas, enquanto o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia se responsabiliza pelos apoios à investigação nas áreas das ciências naturais, bem como das ciências e tecnologia.

✓

u

✓

Cher

TA

✓

✓

13. Segundo a explicação dos representantes do Governo, as medidas transitórias supracitadas serão iniciadas em 2021, mas poderão não estar concluídas neste ano, visto ser necessário considerar as disponibilidades orçamentais dos diferentes serviços públicos. Além disso, essas medidas transitórias aplicam-se aos pedidos de apoio financeiro para os novos projectos, pois a Fundação Macau e os serviços de educação terão ainda de acompanhar a situação das bolsas de mérito e de estudo já atribuídas, bem como o pagamento e monitorização dos apoios aos projectos de construção de estabelecimentos escolares.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

14. Durante a reunião, os membros da Comissão manifestaram também preocupação quanto à possibilidade de sobreposição na atribuição de bolsas, questionando sobre a forma de evitar a duplicação destes apoios financeiros. A transparência do processo de redistribuição das competências, assim como a eficiência administrativa e dos recursos humanos resultante da reorganização funcional foram também outras questões que suscitaram a atenção dos membros da Comissão.

15. Os representantes do Governo esclareceram que não se verifica sobreposição na concessão das diferentes bolsas de mérito e de estudo e, para evitar que os apoios financeiros sejam duplamente atribuídos, tem sido observado o princípio da acumulação. Assim, o interessado pode requerer diferentes programas de apoio financeiro e, caso estes lhe forem atribuídos ao mesmo tempo, terá de optar pelo apoio que considera mais apropriado, devendo ainda abdicar dos outros apoios que foram obtidos. Por seu lado, a entidade responsável pela atribuição dos apoios efectua a verificação da lista dos beneficiários com a informação por eles declarada, para determinar se terá sido violado o referido princípio de não acumulação de apoios financeiros.

16. Os mesmos representantes acrescentaram que, para facilitar o acesso a informação relevante, neste momento, a população pode consultar as informações sobre os diferentes apoios financeiros e respectivas entidades na Plataforma de Serviços para Bolsas de Mérito, Bolsas de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Estudo, Bolsas-empréstimo e Apoios Financeiros, atribuídos pelos Serviços Públicos. Ademais, em consequência da integração dos vários fundos, irão registar-se melhorias significativas tanto na eficiência do processo de requerimento e de eficiência da apreciação, como na transparência das informações facultadas ao público, sendo as formalidades também mais facilitadas.

17. Durante a reunião, houve membros da Comissão que prestaram atenção à situação de financiamento da Fundação Macau para o Jardim de Infância D. José da Costa Nunes, e ao modelo de financiamento conjunto da Fundação Macau e do Fundo de Desenvolvimento Educativo para grandes obras de construção de edifícios escolares, tendo solicitado aos serviços competentes mais esclarecimentos sobre esses apoios.

18. Segundo os representantes da Fundação Macau, como esta nunca concedeu qualquer apoio financeiro às escolas integradas na rede de ensino gratuito e, neste momento, o Jardim de Infância D. José da Costa Nunes já faz parte das escolas integradas na rede, se continuar a ser subsidiado pela Fundação Macau, haverá falta de razoabilidade e justiça.

19. Relativamente ao apoio financeiro às grandes obras de construção de edifícios escolares, sendo obras de despesas avultadas, as escolas não

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

terão capacidade de as custear se não forem subsidiadas. O financiamento conjunto significa que o Fundo de Desenvolvimento Educativo e a Fundação Macau suportam, cada qual, metade do montante global de apoio financeiro que foi aprovado, devendo a escola assegurar também uma parte desse encargo, que é calculado tendo em conta a situação financeira da entidade escolar e o seu nível de correspondência com a implementação das políticas governamentais. Neste momento, existem ainda sete estabelecimentos escolares com grandes obras de construção em curso.

20. Durante a reunião, houve membros que se preocuparam com a avaliação do desempenho dos projectos de atribuição de apoio financeiro.

21. O representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) referiu que o Fundo de Acção Social Escolar e o Fundo de Desenvolvimento Educativo, subordinados a esta Direcção, não avaliaram o desempenho dos projectos de financiamento, sendo esta uma tarefa à qual se irá dar atenção no futuro. Os representantes da Direcção dos Serviços do Ensino Superior (DSES) também afirmaram que não foi efectuada tal avaliação, mas a criação do regime de avaliação do desempenho já foi agendada na ordem de trabalhos. Segundo a Fundação Macau, no passado foram feitas duas avaliações de eficácia, mas que não estão ainda completas. Neste momento, está

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'Z' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

a ser planeada uma avaliação global do desempenho dos apoios financeiros concedidos pela Fundação Macau.

Utilização dos fundos da Fundação Macau

22. Durante a reunião, os representantes da Fundação Macau fizeram uma apresentação sobre a sua situação líquida patrimonial, a gestão e os prejuízos de investimentos, tendo sido referido que o seu património líquido é constituído, basicamente, por fundos acumulados e fundos de maneiio. A Fundação Macau, aquando da sua criação em 2001, tinha um património líquido avaliado em 1 687 milhões de patacas. Até finais de 2019, a situação líquida da Fundação Macau era de cerca de 39 784 milhões de patacas, dos quais 26 309 milhões de patacas em fundos acumulados, sendo o restante resultado do exercício.

23. No que refere à gestão dos fundos, a Fundação Macau adopta uma política de flexibilidade e de baixo risco, aplicando os seus recursos em depósitos fixos a curto e médio prazo, tanto em Renminbis como em Dólares americanos, com vista a conseguir um retorno mais estável e mais elevado em juros de depósitos. Em 2019, a taxa de retorno anual do investimento foi de 3,47%, superior à taxa registada em 2018, que foi de 2,34%.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

24. Devido ao impacto da epidemia do novo coronavírus, em 2020, os rendimentos da dotação do jogo da Fundação Macau sofreram uma redução drástica e, em conjunto com o aumento das despesas resultantes do lançamento do “Plano do fundo de apoio ao combate à epidemia no valor de 10 mil milhões de patacas”, a Fundação começou a registar prejuízo nas suas contas. Neste contexto, até 30 de Setembro de 2020, as receitas da Fundação Macau cifraram-se em 1 134 milhões de patacas contra 1 250 milhões de patacas em despesas, a que se soma também a despesa no valor de 6 866 milhões de patacas, em resultado da implementação do “Plano do fundo de apoio ao combate à epidemia no valor de 10 mil milhões de patacas”. Por conseguinte, neste período, foi apurado um prejuízo nas contas da Fundação Macau no valor de 6 982 milhões de patacas, o qual terá de ser suportado pelo resultado do exercício acumulado.

25. Durante a reunião, houve membros que manifestaram preocupação com a eventual insuficiência dos financiamentos da Fundação Macau em 2020.

26. Segundo os representantes da Fundação Macau, a epidemia resultou já na redução das despesas familiares e empresariais na sociedade, e o Governo teve também de reduzir as despesas orçamentadas. Para ultrapassar as dificuldades em conjunto com toda a sociedade, é inevitável que os montantes dos apoios financeiros concedidos sejam



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

reduzidos. Porém, quando se trata de projectos ou actividades de alta eficácia social, acredita-se que o apoio financeiro disponibilizado continue a ser suficiente.

27. O futuro posicionamento da Fundação Macau, bem como a forma como pode aperfeiçoar a sua atribuição de apoios financeiros foram também questões que suscitaram a atenção dos membros da Comissão.

28. De acordo com os representantes da Fundação Macau, neste momento, a tarefa primordial é clarificar a relação funcional entre a Fundação e outros serviços públicos, bem como definir orientações de divisão de tarefas com outros serviços públicos. Os diplomas e regulamentos relacionados com o apoio financeiro serão publicados oportunamente.

29. No que diz respeito às medidas de optimização no âmbito do apoio financeiro, os representantes da Fundação Macau referiram que, no futuro, aquando da criação dos projectos subsidiados, os critérios de apreciação e o montante do apoio financeiro vão ser revistos, para que haja uma avaliação mais rigorosa dos pedidos de apoio financeiro, e será introduzido o critério de não acumulação de subsídio. Ademais, para aumentar a eficácia dos apoios concedidos, será introduzido o mecanismo de concurso para esses apoios, sendo definida uma quota de apoios a conceder anualmente, e deixarão de ser aceites pedidos a

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

qualquer momento. Relativamente à fiscalização, foi sugerido que, quando o montante solicitado para as actividades exceder determinada quantia, deve haver o envolvimento de um contabilista profissional no processo de atribuição de apoios financeiros. Por outro lado, no âmbito dos apoios às organizações associativas, a concessão de apoios irá depender do facto de a realização das actividades para as quais é solicitado o apoio contribuir, ou não, para a satisfação de necessidades sociais.

30. Durante a reunião, alguns membros da Comissão centraram a sua atenção na possibilidade de a Fundação Macau vir, no futuro, seguindo proximamente o modelo do Prémio Nobel, optar por atribuir prémios com base nos rendimentos auferidos com o seu capital, com vista a assegurar a estabilidade financeira da Fundação Macau.

31. Segundo o representante da Fundação Macau, essa possibilidade depende da política do Governo da RAEM, a qual define a integração de 25% das receitas do jogo no capital acumulado desta Fundação, sendo este um procedimento considerado adequado até ao momento. Porém, a eventual alteração desse rácio percentual dependerá da decisão do Governo, acrescentou.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large checkmark and several illegible signatures.



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

III. ANÁLISE FINANCEIRA

Fundação Macau

32. Nos termos da legislação orgânica da Fundação Macau (aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, alterada pela última vez pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2015), a Fundação tem por fins:

- 1) a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção de Macau.

- 2) o desenvolvimento de actividades predominantemente em Macau, podendo a Fundação desenvolver intercâmbios e cooperar com instituições ou entidades cujas actividades sejam compatíveis com os seus fins, e apoiá-las financeiramente, caso necessário, nos termos dos presentes Estatutos e de outros diplomas aplicáveis, desde que sejam constituídas e estejam em funcionamento, nos termos da lei.

33. Tendo em conta o que se encontra previsto sobre os objectivos da Fundação Macau, resulta a possibilidade de uma eventual



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

sobreposição funcional entre os seus fins e as competências dos fundos autónomos seguintes integrados na estrutura do Governo da RAEM:

- Fundo de Cultura;
- Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;
- Fundo de Turismo;
- Fundo do Ensino Superior;
- Fundo de Desenvolvimento Educativo;
- Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia;
- Fundo de Acção Social Escolar.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

34. De acordo com a respectiva lista trimestral de apoios financeiros publicada, é possível identificar destinatários comuns como os que estão também abrangidos pelos projectos de financiamento da área educativa em apreciação no presente acompanhamento pela Comissão, nos quais se incluem alunos, instituições de ensino (superior e não superior), organismos pedagógicos profissionais, associações de antigos alunos, entre outros.

35. Quanto aos projectos de financiamento disponibilizados, os mesmos compreendem a atribuição de bolsas de mérito, e subsídios para despesas operacionais de instituições de ensino, organismos de formação profissional e associações de antigos alunos.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

36. Os montantes de financiamento concedidos no primeiro e no segundo trimestres de 2020 diminuíram significativamente, em comparação com 2019.

| | Montante do apoio financeiro (patacas) | Variação % |
|-----------------------|---|---------------|
| 1.º trimestre de 2019 | 659 841 777,91 | |
| 2.º trimestre de 2019 | 633 829 717,65 | - 3,9 |
| 3.º trimestre de 2019 | 479 205 745,04 | - 24,4 |
| 4.º trimestre de 2019 | 640 642 133,83 | 33,7 |
| 1.º trimestre de 2020 | 191 088 439,45 | - 70,2 |
| 2.º trimestre de 2020 | 218 793 572,36 | 14,5 |

Fundo do Ensino Superior

37. Nos termos da legislação orgânica do Fundo do Ensino Superior (aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2018), este tem por fins: contribuir para a execução das políticas do Governo da RAEM, em



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

matéria de financiamento para o desenvolvimento das instituições e de um ensino superior de qualidade, designadamente:

- 1) Promover a concorrência positiva entre as instituições de ensino superior;
- 2) Promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior;
- 3) Conceder financiamento e apoio financeiro ajustados às prioridades políticas definidas para o ensino superior e para os planos de desenvolvimento das instituições de ensino superior.

38. Tendo em conta o que se encontra previsto sobre os objectivos do Fundo do Ensino Superior, resulta a possibilidade de uma eventual sobreposição funcional entre os seus fins e as competências dos fundos autónomos seguintes integrados na estrutura do Governo da RAEM:

- Fundo de Acção Social Escolar;
- Fundação Macau.

39. De acordo com a respectiva lista trimestral de apoios financeiros publicada, é possível constatar entre os beneficiários: alunos de cursos de pós-graduação, instituições de ensino superior, organismos

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

profissionais, associações estudantis, associações de antigos alunos, entre outros.

40. As actividades financiadas compreendem a atribuição de bolsas de estudo, o financiamento a instituições de ensino superior para a realização de actividades, participação em seminários, publicação de teses e aquisição de equipamentos, e o financiamento para a organização de actividades por parte de organismos profissionais, associações de antigos alunos e associações estudantis.

41. O “Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior” destaca-se como a principal despesa orçamental do Fundo do Ensino Superior, sendo que, depois de deduzida essa verba, as variações mais significativas nos financiamentos atribuídos por esse Fundo ocorreram no período entre o 1.º trimestre de 2019 e o 2.º trimestre de 2020:

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'Z', 'Cler', and other illegible marks.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large checkmark and several illegible signatures.

| | Montante do apoio financeiro (patacas) | Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior (patacas) | Após dedução do Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior (patacas) | Variação % |
|-----------------------|--|---|---|------------|
| 1.º trimestre de 2019 | 93 955 888,92 | 93 891 600,00 | 64 288,92 | |
| 2.º trimestre de 2019 | 25 841 932,49 | 17 711 100,00 | 8 130 832,49 | 12 547,3 |
| 3.º trimestre de 2019 | 8 716 163,57 | 132 000,00 | 8 584 163,57 | 5,6 |
| 4.º trimestre de 2019 | 35 149 947,87 | | 35 149 947,87 | 309,5 |
| 1.º trimestre de 2020 | 11 663 904,14 | | 11 663 904,14 | - 66,8 |
| 2.º trimestre de 2020 | 110 969 914,19 | 107 853 900,00 | 3 116 014,19 | - 73,3 |



Fundo de Desenvolvimento Educativo

42. Nos termos do Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo (aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2007), o Fundo tem como atribuições apoiar e impulsionar os diversos planos e actividades educativas com características de desenvolvimento, na área do ensino não superior, através da concessão de subsídios a fundo perdido e de créditos bonificados.

43. Por outro lado, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2008 (que aprovou o Regulamento da Concessão de Apoios Financeiros pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo) define que as verbas concedidas a título de subsídios a fundo perdido devem ser aplicadas, nomeadamente, em: 1) Na realização de actividades ou planos educativos; 2) Na aquisição de equipamento e materiais didácticos; 3) Na construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de equipamentos educativos. Os créditos bonificados destinam-se, preferencialmente, à aquisição, construção, reconstrução e adaptação de equipamentos educativos.

44. Tendo por referência os objectivos constantes da referida legislação orgânica do Fundo de Desenvolvimento Educativo, afigura-se existir



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

uma sobreposição das actividades financiadas por este Fundo com as atribuições funcionais da Fundação Macau.

45. A lista trimestral de apoios financeiros publicada revela que se incluem nos destinatários dos apoios concedidos os docentes, os estabelecimentos de ensino não superior, as associações de encarregados de educação, entre outros.

46. Quanto às actividades subsidiadas, nelas se incluem a participação do pessoal docente em exames anuais de capacidade linguística organizados pelas escolas, o financiamento do "Plano de Desenvolvimento das Escolas", tendo em vista a aquisição de equipamentos, a realização de obras de construção e reparação, e o subsídio das despesas com actividades promotoras da cooperação entre a família e as escolas, organizadas pelas associações de encarregados de educação.

47. Verificou-se uma variação mais significativa nos montantes dos apoios financeiros concedidos durante o período compreendido entre o 1.º trimestre de 2019 e o 2.º trimestre de 2020, estando essa variação trimestral dos montantes de apoios dependente do valor das obras de construção ou de reparação que beneficiam desse apoio.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

| | Montante do apoio financeiro (patacas) | Variação % |
|-----------------------|---|------------|
| 1.º trimestre de 2019 | 27.100,00 | |
| 2.º trimestre de 2019 | 242.297.286,00 | 893.985,93 |
| 3.º trimestre de 2019 | 7.821.662,01 | - 96,77 |
| 4.º trimestre de 2019 | 452.895.949,83 | 5.690,28 |
| 1.º trimestre de 2020 | 154.451.701,54 | - 65,90 |
| 2.º trimestre de 2020 | 105.312.911,38 | - 31,81 |

Fundo de Acção Social Escolar

48. De acordo com o Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, o Fundo de Acção Social Escolar tem por finalidade financiar as actividades de apoio sócio-educativo.

49. Os apoios financeiros que têm os alunos como destinatários são atribuídos na forma de: subsídio de propinas, bolsas de mérito, bolsas-empréstimo, bolsas especiais, e bolsas e subsídios extraordinários.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assim sendo, afigura-se verificar uma sobreposição dessas formas de apoio com os projectos de apoio atribuído pela Fundação Macau e pelo Fundo do Ensino Superior.

50. Por outro lado, devido à sazonalidade da concessão dos apoios financeiros, as variações mais significativas nos financiamentos atribuídos por esse Fundo surgiram no período entre o 1.º trimestre de 2019 e o 2.º trimestre de 2020:

| | Montante do apoio financeiro (patacas) | Variação % |
|-----------------------|--|------------|
| 1.º trimestre de 2019 | 55.584.795,00 | |
| 2.º trimestre de 2019 | 7.727.148,00 | - 86,10 |
| 3.º trimestre de 2019 | 22.146.482,00 | 186,61 |
| 4.º trimestre de 2019 | 99.142.059,90 | 347,67 |
| 1.º trimestre de 2020 | 55.605.320,80 | - 43,91 |
| 2.º trimestre de 2020 | 6.455.112,10 | - 88,39 |

51. Conforme demonstram os dados referentes aos apoios financeiros concedidos, constata-se uma possível coincidência entre as formas de subsídio dos quatro fundos supramencionados, sendo de assinalar que



essa possibilidade se afigura maior entre os apoios concedidos pela Fundação Macau e os dos outros fundos em análise.

IV. OPINIÕES E SUGESTÕES

52. O encontro da Comissão de Acompanhamento com os representantes governamentais dos fundos em análise contribuiu para um melhor esclarecimento sobre as diferentes funcionalidades dos apoios financeiros atribuídos por cada um deles, tendo sido possível constatar, através das explicações que foram dadas por aqueles responsáveis, situações de pedido de apoio a vários fundos para uma mesma iniciativa, ou de atribuição de financiamento a uma mesma actividade por diferentes programas de apoio disponibilizados pelos vários fundos.

53. No entanto, segundo esclareceram os representantes do Governo, apesar de neste momento se aplicar o princípio da não acumulação na atribuição de bolsas de mérito e de estudo, ou seja, o interessado pode requerer simultaneamente apoio financeiro a diversos fundos, caso estes lhe sejam atribuídos ao mesmo tempo, terá de optar pelo apoio que considere mais apropriado, devendo também desistir dos outros apoios que forem obtidos. Por seu lado, a entidade responsável pela atribuição dos apoios efectua a verificação da lista dos beneficiários, para determinar se terá sido eventualmente violado o referido princípio



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de não acumulação de apoios financeiros. Esse procedimento pode evitar que um requerente venha a ser beneficiado com vários apoios concedidos por mais do que um fundo, mas, para esse efeito, o requerente terá que declarar, por sua iniciativa, que apresentou pedidos de apoio a diferentes fundos, devendo estes fundos proceder também à afectação de pessoal para verificação dos pedidos para o apuramento de uma eventual violação do princípio da não acumulação de apoios. Este trabalho de verificação é moroso e implica que um desperdício de recursos administrativos, devendo, por isso, ser aperfeiçoado.

54. A Comissão foi também informada de que, neste momento, a Fundação Macau tem como tarefas principais a clarificação das suas atribuições perante os restantes serviços públicos, a elaboração de directivas para a repartição de funções com os outros serviços públicos, a revisão da forma de criação de programas de apoio financeiro, dos respectivos critérios de apreciação e aprovação, bem como dos montantes desses apoios. Tendo em vista tornar mais rigoroso o processo de apreciação dos pedidos de apoio, através da observância do princípio da não acumulação de apoios. Ademais, será introduzido o mecanismo de concurso para esses apoios, sendo definida uma quota de apoios a conceder anualmente, e deixarão de ser aceites pedidos a qualquer momento. Relativamente à fiscalização, foi sugerido que, quando o montante solicitado para as actividades exceder determinada quantia, deve haver o envolvimento de um contabilista profissional no processo



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de atribuição de apoios financeiros. Por outro lado, no âmbito dos apoios às organizações associativas, a concessão de apoios irá depender do facto de a realização das actividades para as quais é solicitado o apoio contribuir, ou não, para a satisfação de necessidades sociais. Relativamente a essas medidas, a Comissão deu a conhecer que concorda com as mesmas, acrescentando que a Fundação Macau deve definir uma calendarização e as respectivas instruções para que possam ser implementadas com a brevidade possível.

55. A Comissão de Acompanhamento está de acordo com o plano do Governo quanto à integração dos actuais Fundo do Ensino Superior, Fundo de Desenvolvimento Educativo e Fundo de Acção Social Escolar, para que, no futuro, passe a existir apenas uma direcção de serviços e um fundo autónomo no sector educativo. Os representantes do Governo acrescentaram que, no futuro, os pedidos de apoio financeiro poderão ser recolhidos por um serviço público apenas para serem depois canalizados aos fundos respectivos para apreciação, concretizando-se, assim, o conceito governativo de integração de recursos e de gestão sectorial centralizada.

56. Para além do sector educativo, a Comissão também centrou a sua atenção na eventual sobreposição das atribuições entre a Fundação Macau e entidades como o Fundo de Cultura, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, o Fundo de Turismo,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia. Por isso, entende que o Governo deve oportunamente rever a situação funcional dessas entidades, para que o conceito governativo de integração de recursos e de gestão sectorial centralizada seja melhor implementado.

57. Por fim, a Comissão vai continuar a prestar atenção aos planos da Fundação Macau, do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior, no que diz respeito à avaliação regular do desempenho dos programas de apoio financeiro.

58. A Comissão irá continuar o acompanhamento da situação e ao andamento do reajustamento de competências dos fundos em análise.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a checkmark and the name "Chan".



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa


V. CONCLUSÕES

58. A Comissão conclui o seguinte:

- i) Entregar o presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa e propor a sua distribuição a todos os Deputados;
- ii) Enviar o presente relatório ao Governo.

Macau, 24 de Fevereiro de 2021.

A Comissão,



Mak Soi Kun

(Presidente)





澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Leong Sun lok

(Secretário)

Ng Kuok Cheong

Chan Chak Mo

Chan Iek Lap

w

Handwritten notes on the right margin, including a checkmark and vertical text.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa



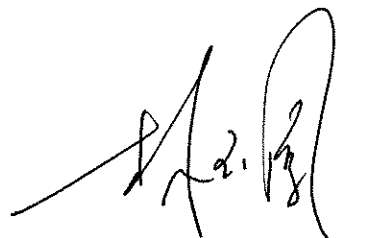
Chan Hong



Wong Kit Cheng



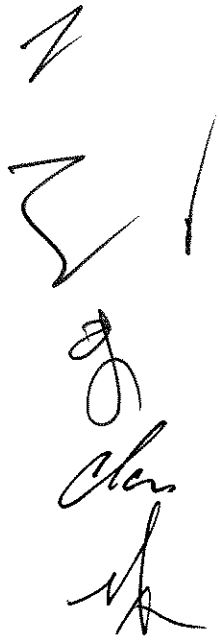
Wu Chou Kit



Lam lok Fong



Chan Wa Keong



Chen